

AGRICULTURA E PESCAS

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 17112/2024/2

Sumário: Inclusão de especificação às regras de produção e comercialização da Denominação de Origem (DO) «Alentejo».

Nos termos da deliberação de 4 de julho de 2024, do Conselho Geral da Comissão Vitivinícola Regional Alentejana (CVRA), na qualidade de Entidade Gestora dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito ao uso da Denominação de Origem «Alentejo», reconhecida pela Portaria n.º 296/2010, de 1 de Junho, alterada pela Portaria n.º 244/2014, de 24 de novembro, foi aprovada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, e n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, a inclusão de especificação às regras do regime de produção e comercialização destes produtos, com o propósito de orientar a produção dos vinhos para a otimização da qualidade, devendo-se aplicar as pressões adequadas para extração do mosto ou vinho e a separação dos bagaços, de forma que o rendimento não seja superior a 75 litros de vinho por 100 quilos de uvas vindimadas, tornando objetiva e clara a prática a observar pelos operadores económicos e aplicada pela CVRA, nomeadamente ao nível dos serviços de fiscalização e controlo.

Assim, por força do disposto no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 142/2021, de 8 de julho, é incluída a seguinte especificação às regras de produção e comercialização da Denominação de Origem (DO) «Alentejo», devidamente aprovada pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I. P. (IVV. I. P.), de acordo com o n.º 5 do artigo 4.º desta Portaria:

1 — Devem ser aplicadas as pressões adequadas para extração do mosto ou vinho e a separação dos bagaços, de forma que o rendimento não seja superior a 75 litros de vinho por 100 quilos de uva.

18 de julho de 2024. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Eng.ª Sandra Vicente.

317930569